



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços na Área de Medicina no
Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho, Higiene e
Segurança Alimentar, Controlo de Pragas e
Desinsetização**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLAUSULA 1.ª - OBJECTO	8
CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE	8
CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO	8
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
<i>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</i>	9
Subsecção I - Disposições gerais	9
CLAUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 6.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
Subsecção II - Dever de sigilo	10
CLAUSULA 7.ª - DEVER DO SIGILO	11
CLAUSULA 8.ª - PRAZO DO DEVER DO SIGILO	11
<i>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA</i>	11
CLAUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	12
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	14
CAPITULO IV - CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	15
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE	15
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPITULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 21.ª - OBJETIVOS	16
CLÁUSULA 22.ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	16
ANEXO I	20
ANEXO II	22
ANEXO III	23
ANEXO IV	24



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **CÂMARA MUNICIPAL**

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na “**Aquisição de serviços na Área de Medicina no Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho, Higiene e Segurança Alimentar, Controlo de Pragas e Desinsetização**”, pelo período de dois anos.

CLÁUSULA 2.º - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de **30.260,00€ (trinta mil, duzentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e decompõe-se em função dos Lotes por dois anos da seguinte forma:

Lote 1 – Medicina no trabalho: 8.340,00€;

Lote 2 – Higiene e Segurança no Trabalho: 1.920,00€

Lote 3 – Higiene e Segurança Alimentar: 3.000€

Lote 4 – Controlo de Pragas e Desinsetização – 17.000€.

CLÁUSULA 3.º - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 — O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito.

2 — O prazo máximo da execução do serviço, por cada lote é de 2 anos, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

CLAUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Durante o prazo da prestação de serviços, são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c. Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

- e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d. Afetar profissionais qualificados para o exercício das funções em apreço, designadamente médico e enfermeiro do trabalho, de conformidade com o disposto, nomeadamente nos artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e demais legislações em vigor;
- e. Informar por escrito, sempre que houver alteração do médico e/ou do enfermeiro do trabalho, com a antecedência mínima de dez dias, fazendo prova de que os novos profissionais também estão habilitados ao exercício das referidas funções;
- f. Cumprir as condições específicas da prestação, nos termos do artigo n.º 22.
- g. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de saúde, segurança e higiene no trabalho, designadamente, o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual; e de toda a legislação nacional e comunitária sobre higiene e segurança alimentar e controlo de pragas.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.º - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O local da prestação de serviços de saúde no trabalho, no âmbito das consultas de medicina no trabalho, ocorrerá em unidade móvel apropriada para o efeito, propriedade do adjudicatário, caso seja na cidade de Vila Nova de Foz Côa, e/ou nas instalações (local a definir) do adjudicante.

Os restantes serviços serão prestados nos edifícios ou locais designados nos artigos na cláusula n.º 22.

Subsecção II - Dever de sigilo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **CÂMARA MUNICIPAL**

CLAUSULA 7.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a sua natureza jurídica de vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusive após cessação desta, independentemente da causa de cessação.

CLAUSULA 8.º - PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

CLAUSULA 9.º - PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nos respetivos lotes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **CÂMARA MUNICIPAL**

CLÁUSULA 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida(s) pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final da prestação de serviços descrita na clausula 22, no lote 1 apos validação das fichas de aptidão emitidas em cada visita, nos lote 2, 3 e 4 - após validação do relatório de cada visita técnica realizada.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancaria.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo n.º332.º do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicações (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da **Aquisição de serviços na Área da Saúde no Trabalho, Higiene e Segurança no trabalho, Higiene e Segurança Alimentar, Controlo de pragas e Desinsetização**

CLÁUSULA 22.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1- A prestação de serviços implica a realização de todos os trabalhos necessários à promoção da saúde, através da implementação dos serviços de saúde no trabalho para todos os trabalhadores do Município, prestados em conformidade com o estipulado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na demais legislação em vigor, sem prejuízo do cumprimento das normas que resultem de alterações legislativas que ocorram na vigência do contrato.

LOTE 1 - MEDICINA NO TRABALHO.

Total de trabalhadores previsível de 171, incluindo:

a. Afetação médica do trabalho com médico e enfermeiro do trabalho, com visitas de 8 horas bimensais; A periodicidade da Afetação Médica deve ser com base na estipulada na lei 102/2009;

b. Exames médicos aos trabalhadores do Município,

i. Trabalhadores em geral (todos):

- Biometrias (altura, peso, pulsação e tensão);
- Teste de visão;
- Audiometrias;
- Espirometria
- ECG (Eletrocardiograma) em repouso
- Avaliação funcional respiratória
- Análise: Colesterol total, Glicémia, Teste de urina tipo II

ii. Exames especiais para certificados Médicos marítimos a 4 trabalhadores;

NOTAS:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

• O Município disponibilizará as instalações fixas para a realização das consultas e dos exames médicos, caso seja na cidade de Vila Nova de Foz Côa, e/ou preferencialmente em unidade móvel apropriada para o efeito, propriedade do adjudicatário.

• O adjudicatário deverá ter clínica e Unidade Móvel de Saúde autorizadas pela DGS no distrito da Guarda;

• O médico e enfermeiro que realizarem a consulta/exames médicos deverão possuir habilitação em Medicina no Trabalho;

• Pretendemos que seja realizado um controlo anual/trabalhador;

• Deverá ser indicado um custo unitário por trabalhador.

LOTE 2 - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Avaliação das condições de segurança do Trabalho no Município, quer a nível físico, quer a nível das políticas interiorizadas e desenvolvidas pelo próprio Município, com a disponibilização de um conjunto de serviços integrados por forma a garantir o cumprimento da atual legislação Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Auditoria de segurança do trabalho + AVRP: Identificação e avaliação dos riscos por posto de trabalho; plano de prevenção; auditoria técnica ao estabelecimento; Emissão de relatórios por local.

O município possui 16 edifícios para serem auditados e avaliados:

Paços do Concelho

Edifício Administrativo

Antigo Centro Agrário/Universidade Sénior

Centro Cultural/Biblioteca

Centro Escolar de Vila Nova de Foz Côa

Expocôa

Piscinas Municipais Descobertas

Gimnodesportivo

3 Sanitários em Vila Nova de Foz Côa (rua de S. Miguel, Rua das Amoreiras e Parque St. António)

Centro de Alto Rendimento do Pocinho

Centro Escolar de Freixo de Numão

Loja do Cidadão em Freixo de Numão

Loja do Cidadão em Cedovim

Armazém

LOTE 3 - HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

Visitas técnicas às seguintes unidades, com emissão de relatórios técnicos, formação e análise microbiológicas (mediante características das unidades):

- Centro de formação agrícola/universidade sénior - 4 visitas/ano (trimestral);
- Embarcação Senhora da Veiga- 2 visitas/ano (semestral)
- Centro de Alto Rendimento - Pocinho - 4 visitas /ano (trimestral);
- Centro Escolar de Vila Nova de Foz Côa - 2 visitas/ano (semestral)
- Centro Escolar de Freixo de Numão - 2 visitas/ano (semestral)

LOTE 4 - CONTROLO INTEGRADO DE PRAGAS

- Centro de Alto Rendimento de Remo do Pocinho:

- Desbaratização, desratização, desinsetização para aracnídeos, insetos, insetos rastejantes por recurso a micronebulização e tratamento contra formigas quando solicitado, **com tratamento trimestral** e emissão de respetivo relatório.

- Manutenção e reparação dos insetocaçadores/intercoladores e emissão de respetivo relatório.

(2 anos = 24 meses = $24/3 = 8$ tratamentos)

- Centro de formação agrícola/universidade sénior, embarcação Senhora da Veiga, Centro Escolar de Vila Nova de Foz Côa e Centro Escolar de Freixo de Numão:

- Desbaratização, desratização, desinsetização para aracnídeos, insetos, insetos rastejantes por recurso a micronebulização e tratamento contra formigas quando solicitado, **com tratamento bi-anual** e emissão de respetivo relatório.

- Manutenção e reparação dos insetocaçadores/intercoladores e emissão de respetivo relatório.

(2 anos = 24 meses = $24/6 = 4$ tratamentos em cada local)

• Desbaratização e desratização em toda a cidade de Vila Nova de Foz Côa, com aplicação de gel tipo ecorex gel e pastilhas tipo brodifacum em todos os ramais domiciliários e caixas de visita dos coletores públicos da rede de drenagem de águas residuais, **a desenvolver em três intervenções entre os meses de fevereiro e agosto (2023 e 2024)** de acordo com as indicações da entidade contratante. Em zonas em que os ramais domiciliários não estejam à superfície do pavimento da rua, ou na própria ausência deles, o tratamento é completado por fumigação. O adjudicatário terá de apresentar relatório das intervenções com imagens elucidativas da aplicação dos tratamentos:

(2 anos corresponde a 6 tratamentos, em 2022 não serão realizados tratamentos.);

Poderão ser solicitadas intervenções pontuais por reincidência do aparecimento da praga;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 29 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor),
..... (nº de pessoa coletiva), com sede, em,
depois de ter tomado conhecimento do objeto da *aquisição de serviços*, a que se refere o
vosso convite datado de/...../....., obriga-se a prestação dos mesmos, em
conformidade com o Caderno de Encargos, pelo valor global do(s) lote(s) n(s).º.....de
€ (extenso)(€ (extenso)...), que não inclui o Imposto Sobre o
Valor Acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor
Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de declaração de imparcialidade a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

1 – Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 – O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».